



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 061/2018 - PUBLICAÇÃO: DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, às 08:00 horas do dia 28 de Setembro de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 001/2012. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147. E-mail: cplfreimartinho@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Frei Martinho - PB, 13 de Setembro de 2018  
ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA - Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: OS REQUISITOS  
PROFISSIONAIS PARA O CONDUTOR DE  
AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
FREI MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI  
MARTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica Estabelecido que todo Condutor de Ambulância no município de  
Frei Martinho/PB, deve atender aos requisitos profissionais mencionadas na Lei  
Federal nº 12.998/14.

**Art. 2º** – As empresas privadas que ofertam serviços de remoção de  
acidentados através de ambulâncias, estabelecidas no município de Frei Martinho/PB,  
deverão adequar suas contratações aos moldes do *caput* do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** - O traslado de pacientes em ambulâncias na circunscrição territorial do  
município de Frei Martinho/PB, deverá obedecer às normas, resoluções e  
regulamentações estabelecidas pelo Conselho Federal de enfermagem – COREN,  
bem como, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
AGUIFALDO LIRA DANTAS  
Prefeito Municipal

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

1